



ATA DA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 02 DE
SETEMBRO DE 2011.

Às nove horas do dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Diretor, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Edilton Meireles de Oliveira Santos, Fernando Santana Rocha, João Glicério de Oliveira Filho, Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, Mário Jorge Philocréon de Castro Lima e Mônica Neves Aguiar da Silva; os representantes estudantis: acadêmicos Luã Lessa Souza e Max da Silva Bandeira, para apreciação de recursos administrativos interpostos por candidatos ao resultado do Concurso ao Magistério Superior, Classe de Professor Assistente, Nível 1, da matéria Direito Penal, realizado nesta Faculdade de Direito, e homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora da respectiva matéria, do Departamento de Direito Público. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou ao professor Edilton Meireles de Oliveira Santos para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.036602/11-16 Recurso da candidata Juliana Pinheiro Damasceno e Santos.** O Relator, analisando a documentação específica, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, votou pelo não provimento total ao recurso, considerando: a) Títulos Acadêmicos. O Relator entende que, nesta questão, o recurso não pode prosperar porque, pela documentação apresentada, a recorrente sequer comprovou que os cursos por ela apontados são de aperfeiçoamento ou outro nível equivalente; que os documentos atestam que a recorrente concluiu o curso denominado "SAT-MINISTÉRIO PÚBLICO E MAGISTRATURA ESTADUAL-ESPECÍFICO COMPLEMENTAR", ministrado pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus; o curso denominado "AGU – 2007 – 180 HORAS"; e, por fim, o curso "CARREIRA JURÍDICA 2008 – 360 HORAS". Lembra, ainda, o Relator, que tais cursos (de aperfeiçoamento, atualização ou extensão universitária) são considerados cursos de pós-graduação lato sensu. Nesta oportunidade, a professora Maria Auxiliadora de Almeida Minahim fez pedido de vistas, o que lhe foi concedido. O professor João Glicério de Oliveira Filho solicitou a palavra para sustentar que qualquer alteração dos critérios adotados pela Comissão Julgadora deva ser estendido aos demais candidatos que se enquadrarem na mesma circunstância. Em face disso, o presidente solicitou ao professor Mario Jorge Philocréon de Castro Lima para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, com segue: 1) **Proc. n. 23066.036595/11-44 Recurso da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado.** O Relator fez uma leitura sobre os itens mencionados pela candidata, examinando o recurso seguindo a ordem deduzida pela recorrente e nomenclatura adotada no Barema. 1) Títulos Didáticos: A recorrente destaca que a contagem total dos seus títulos didáticos registra o valor de 11,70 mas a soma dos pontos dos subitens perfaz o total de 12,75, e, além disso, houve a contagem de um título de valor 0,5 que foi anotado 0,25. O Relator deu provimento à correção desses erros materiais resultando na revisão da soma desses itens de 11,70 para 13,00 pontos. Em apreciação, a Congregação decidiu, por unanimidade, que fosse corrigido o erro material, acrescentando ao item Títulos Didáticos da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado mais 1,30 (hum vírgula trinta) pontos. 2)



Títulos Acadêmicos: a) o Relator deu provimento total ao requerimento de 1,0 ponto para o subitem Monitoria e bolsas oficiais de iniciação científica; b) deu provimento parcial de 2,0 pontos ao subitem Bolsas de estudos e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e fomento à pesquisa; c) desconsiderou os extratos demonstrativos da condição de bolsista da CNPq. Em apreciação, a Congregação decidiu pelo acréscimo de **mais 7,0 (sete) pontos** à candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Acadêmicos, subitem Monitoria e bolsas oficiais de iniciação científica. 3) Títulos Científicos, Artísticos e Literários: a) o Relator deu provimento ao requerimento para atribuir 1,0 ponto para o subitem Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial; b) deu provimento parcial para atribuir 1,0 ponto para o subitem Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, desconsiderando os demais trabalhos indicados porque realizados em co-autoria; c) negou provimento para o subitem Resumo publicado de trabalho apresentado em evento técnico-científico; d) deu provimento ao requerimento de 0,5 ponto para o subitem Tradução de artigo publicado por editora com conselho editorial. Em apreciação, a Congregação aprovou, por maioria, o voto do Relator, decidindo pelo acréscimo de **mais 2,5 (dois vírgula cinco) pontos** à candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários. 4) Títulos Didáticos: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente porque a Comissão Julgadora aproveitou os comprovantes aptos e os demais documentos não comprovam a efetiva orientação e o período que perdurou. Em apreciação, a Congregação, à unanimidade, aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Didáticos. 5) Títulos Administrativos: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente para este item, porque o título informado não se ajusta à descrição do enunciado no Barema e a coordenação exercida não está acompanhada de atividade formal de chefia. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado no item Títulos Administrativos. 6) Títulos Profissionais: o Relator negou provimento ao requerimento da recorrente não aceitando o atestado do IBCCrim e considerando não comprovada a sua condição de associada à APPCP. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação decidiu considerar o atestado do IBCCrim, dando provimento parcial ao recurso para atribuir à candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado **mais 2,0 (dois) pontos** no item Títulos Profissionais. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de **mais 1,28 (12,28 ÷ 10) pontos, o resultado final da Prova de Títulos da candidata Alessandra Rapassi Mascarenhas Prado passou de 5,62 (cinco vírgula sessenta e dois) para 6,90 (seis vírgula noventa).** 2) Proc. n. 23066.036603/11-71 **Recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim.** O Relator fez a leitura do recurso do candidato, negando-lhe provimento pela ausência de especificidade. Solicitando a palavra, o professor João Glicério de Oliveira Filho comunicou que, por foro íntimo, não se manifestará no recurso do candidato. Em apreciação, a Congregação, por maioria, decidiu conhecer do recurso, solicitando ao Relator que fizesse a leitura do seu relatório, o que foi feito como segue: 1) Títulos Acadêmicos: o Relator negou provimento ao requerido desconsiderando o aproveitamento do Histórico Escolar do curso de Pedagogia. Em apreciação, por maioria, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Acadêmicos. 2) Títulos Científicos, Artísticos e Literários: o Relator negou provimento ao requerido porque o arrazoado do requerente se desenvolve de modo genérico e não objetivo, no que diz respeito a quais títulos são aproveitáveis e para quais



subitens. Por maioria, considerando que durante a apreciação do recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim houve um ligeiro desentendimento entre este e a professora Mônica Neves Aguiar da Silva, que solicitou a inserção em ata da sua afirmação de que não houve de sua parte qualquer pronunciamento que causasse constrangimento ao candidato, declarando-se suspeita para julgar qualquer assunto que lhe fosse pertinente, a Congregação aprovou o voto do relator, negando provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários. 3) Títulos Administrativos: o Relator negou provimento ao requerido porque o único título mencionado não atesta investidura formal na função, não indica a posição funcional da mesma e não menciona a atividade de assessoramento. Em apreciação, por maioria, considerando a suspeição declarada pela professora Mônica Neves Aguiar da Silva, a Congregação negou provimento ao recurso do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim no item Títulos Administrativos. 4) Títulos Profissionais: o Relator deu provimento parcial ao requerido pelo recorrente, para lhe atribuir mais 2,0 pontos, referentes ao exercício de advocacia profissional.. Em apreciação, a Congregação, por maioria, considerando a suspeição declarada pela professora Mônica Neves Aguiar da Silva, aprovou o voto do Relator, atribuindo ao candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim mais 2,0 (dois) pontos no item Títulos Profissionais. 5) Defesa de Memorial: Nesta oportunidade, o candidato pediu a palavra para desistir do seu recurso quanto à Prova de Defesa de Memorial. Em consequência da decisão da Congregação, do acréscimo de mais **0,20 (2,00 ÷ 10) pontos, o resultado final da Prova de Títulos do candidato Urbano Felix Pugliese do Bomfim passou de 3,57 (três vírgula cinquenta e sete) para 3,77 (três vírgula setenta e sete)**. Após, o presidente da Congregação propôs a abertura de prazo para Recurso Adesivo nos pontos específicos julgados favoráveis pela Congregação. A proposta foi aprovada pela maioria, com votos contrários das professoras Maria Auxiliadora de Almeida Minahim e Mônica Neves Aguiar da Silva. A seguir, a professora Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, após vistas, devolveu o **processo n. 23066.036602/11-16 da candidata Juliana Pinheiro Damasceno e Santos**, para a continuação da apreciação da Congregação, votando pelo aproveitamento do Curso promovido pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, no que foi acompanhada pelo professor Mário Jorge Philocréon de Castro Lima. Em apreciação, pela maioria, vencidos os votos dos professores Maria Auxiliadora de Almeida Minahim e Mário Jorge Philocréon de Castro Lima, a Congregação negou provimento ao recurso para aproveitamento do Curso promovido pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, e, por unanimidade, negou provimento ao recurso para aproveitamento do Curso denominado "AGU – 2007 – 180 HORAS" e do curso "CARREIRA JURÍDICA 2008 – 360 HORAS". 2) Bolsa de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível. O Relator leu que a recorrente aduz que a banca desconsiderou a bolsa de estudo que lhe foi assegurada "para realização de pesquisa no Curso de Especialização de Direito do Estado 2066.1 (turma 2) promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia", coordenado pelos Doutores Celso Castro e Flávia Piovesan. O Relator declara que mais uma vez o recurso não prospera, porque consta da documentação acostada apenas uma declaração emitida pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia certificando que a recorrente cursou, na qualidade de "bolsista", "a especialização em Direito do Estado 2066.1 T02". Que a pontuação assegurada no Barema, no entanto, refere-se à "bolsa de estudo de pesquisa", e que a recorrente não fez prova de que se tratava de bolsa destinada a pesquisa, motivo pelo qual vota pela rejeição do recurso.

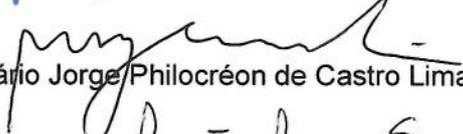


neste ponto. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata. 3) Títulos Científicos, Artísticos e Literários. Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou em congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais. O Relator informa que a recorrente alega que não foi considerado seu trabalho escrito apresentado em reunião científica com publicação em anais, argumentando que comprovou que participou e apresentou trabalho no XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, tendo sido publicado o artigo escrito. O Relator diz que, in casu, a recorrente não tem razão em seu recurso, já que não há prova de que seu trabalho foi publicado em anais. Há prova, sim, de que o referido trabalho foi selecionado por uma comissão, mas sem prova de sua publicação em anais. Ressalta, ainda, que, ainda que se tenha prova de que a recorrente apresentou oralmente seu trabalho durante a reunião científica acima mencionada, não se tem a comprovação de sua publicação em anais, motivo pelo qual descabe prover o recurso neste ponto. Em apreciação, por unanimidade, a Congregação aprovou o voto do Relator, negando provimento ao recurso da candidata. Após, em face do adiantado do horário, o presidente, convocando, desde já, os senhores membros da Congregação para a continuação da sessão em 05 de setembro de 2011, às 19 horas, e comunicando que será necessário a Secretaria proceder às alterações aprovadas pela Congregação nos resultados finais dos candidatos, apresentou, para homologação da Congregação, as seguintes Propostas de Ação de Extensão: 1) Serviço de Apoio Jurídico da UFBA (SAJU) – Coordenador: Prof. Fernando Santana Rocha; 2) II Congresso Mundial de Bioética e Direito Animal – Coordenador: Prof. Heron José de Santana Gordilho; 3) IV Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual (SENEP) – Coordenador: Prof. Rodrigo Moraes Ferreira; 4) Núcleo de Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais – Coordenador: Prof. Júlio César Sá da Rocha; 5) Semana do Meio Ambiente 2011 UFBA e IBAMA – Coordenador: Prof. Júlio César Sá da Rocha; 6) Seminário Historicidade do Estado e do Direito: Interações Sociedade e Meio – Coordenador: Prof. Júlio César Sá da Rocha; 7) História, Historiadores e o ensino do Direito – Coordenador: Prof. Júlio César Sá da Rocha; 8) Diálogos Jurídicos Contemporâneos: Direito e Transformação Social – Coordenadora: Profa. Sara da Nova Quadros Côrtes. Por unanimidade, a Congregação homologou todas as Propostas de Ação de Extensão. Para constar, eu, Ramanita Martins Damasceno Albuquerque, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, a ser devidamente assinada após sua aprovação. Salvador, 02 de setembro de 2011.


Celso Luiz Braga de Castro

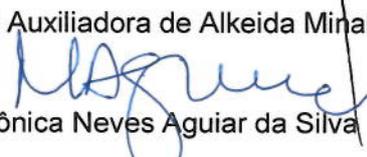

Edilton Meireles de Oliveira Santos

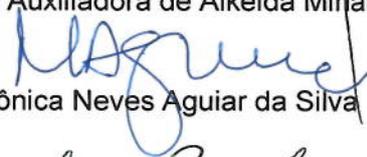

João Glicério de Oliveira Filho


Mário Jorge Philocréon de Castro Lima


Luã Lessa Souza


Fernando Santana Rocha


Maria Auxiliadora de Alkeida Minahim


Mônica Neves Aguiar da Silva


Max da Silva Bandeira